



Ofício nº 009/2024-GP/SEGOV

Recife, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar a Lei Municipal nº 16.934/2003, que trata das consignações em folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

Nesse sentido, esclarecemos que a alteração visa à inserção da consignação facultativa para pagamento de plano de saúde ou odontológico através de operadoras de plano de saúde, que são aquelas entidades que oferecem os serviços de saúde através de rede credenciada, ao lado das administradoras, já previstas na lei, que são gestoras de contratos de plano de saúde.

Pretende-se, ainda, incluir a possibilidade de consignação facultativa para custeio de equipamento de geração de energia solar (sistema fotovoltaico), permitindo ao servidor usuário a compensação dos créditos de energia gerados pelas usinas de micro ou minigeração.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º Substitua-se a alínea “d” e adicione-se a alínea “l” ao inciso III do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

III -

.....

d) contribuição para planos de saúde e/ou odontológicos patrocinados por entidades fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como para operadoras e administradoras de planos de saúde;

.....

k)

l) amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação de sistema fotovoltaico, para permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída.” (NR)

Art. 2º Substituam-se o inciso V e o parágrafo único, e adicione-se o inciso X, todos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V - entidades operadoras e administradoras de plano de saúde;

.....

IX -



X - associações constituídas para compartilhar, entre seus membros associados, créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída que se enquadrem no sistema de compensação de energia elétrica.

Parágrafo único. Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, ou órgão que vier a substituí-la, ressalvados os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, e o beneficiário de pensão alimentícia voluntária.” (NR)

Art. 3º Substitua-se o inciso II do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º

.....

II - mensalidade para custeio de entidade de classe, cooperativas e associações, inclusive aquelas mencionadas no inciso X do art. 2º;” (NR)

Art. 4º Adicione-se o § 15 ao art. 35, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

§ 15 A percepção da verba indenizatória de que trata o §14 pelos ocupantes do cargo de que trata este artigo, não poderá ser cumulada com o valor da gratificação do cargo a ser ocupado ou da função gratificada a ser exercida.” (NR)

Art. 5º Aplica-se aos servidores públicos postos à disposição do Poder Executivo Municipal, quando nomeados ou designados para os cargos comissionados ou funções gratificadas de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo “GAB” de que trata O §2º do art.5º da Lei nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, o disposto nos parágrafos 14 e 15 do art. 35, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023.

Art. 6º Aplica-se aos servidores públicos postos à disposição do Poder Executivo Municipal, nomeados para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando acumularem suas funções com as de integrantes do Núcleo de Gestão de que trata o art. 7º do Decreto nº 35.534, de 06 de abril de 2022, o disposto no § 14 do art. 35, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, tomando-se por referência a verba de representação de que trata o §2º do art. 128 da Lei Municipal nº 14.728/85.





Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo os efeitos da seguinte forma:

I- para o artigo 4º, a partir da vigência da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, e

II- para os artigos 5º e 6º a partir de 01 de janeiro de 2024.

Recife, 20 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P253898257/44503. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

